

REGULAMENTO (CEE) Nº 2513/86 DA COMISSÃO**de 5 de Agosto de 1986****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3502/85 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Agosto de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 1986.

Pela Comissão

Nicolas MOSAR

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 335 de 13. 12. 1985, p. 9.

ANEXO

Ru- brica	Código Nimexe	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
				ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£ Irl	Lit	Fl	£
1.10	07.01-13 } 07.01-15 }	07.01 A II	Batatas temporãs	23,54	1 034	187,79	50,60	161,51	3 184	16,70	34 701	56,96	15,01
1.12	ex 07.01-21 } ex 07.01-22 }	ex 07.01 B I	Brócolos	53,43	2 345	425,70	113,66	367,20	7 307	38,15	78 047	128,14	35,31
1.14	07.01-23	07.01 B II	Couve branca e couve roxa	35,18	1 539	279,04	75,82	241,43	4 731	24,92	51 927	85,41	22,25
1.16	ex 07.01-27	ex 07.01 B III	Couve da China	46,09	2 023	366,69	99,08	315,49	6 208	32,65	67 972	111,48	29,49
1.20	07.01-31 } 07.01-33 }	07.01 D I	Alfaces repolhudas	52,01	2 285	414,84	111,78	356,78	7 034	36,90	76 657	125,83	33,16
1.22	ex 07.01-36	ex 07.01 D II	Endívias	45,63	1 997	361,96	98,35	313,18	6 137	32,33	67 359	110,79	28,87
1.28	07.01-41 } 07.01-43 }	07.01 F I	Ervilhas	210,32	9 201	1 678,50	444,36	1 445,23	28 868	150,27	305 207	500,97	143,08
1.30	07.01-45 } 07.01-47 }	07.01 F II	Feijões (das espécies <i>Phaseolus</i>)	75,29	3 307	600,27	161,56	516,43	10 333	53,55	110 908	181,96	48,16
1.32	ex 07.01-49	ex 07.01 F III	Favas	24,63	1 083	196,18	53,03	168,95	3 307	17,44	36 383	59,64	15,59
1.40	ex 07.01-54	ex 07.01 G II	Cenouras	8,58	376	68,35	18,25	58,96	1 173	6,12	12 532	20,57	5,66
1.50	ex 07.01-59	ex 07.01 G IV	Rabanetes	110,47	4 845	878,70	237,46	756,40	14 893	77,93	162 912	267,37	70,67
1.60	ex 07.01-63	ex 07.01 H	Cebolas (excepção cebolas selva- gens e ramos de cebola)	11,72	512	93,53	24,76	80,53	1 608	8,37	17 007	27,91	7,97
1.70	07.01-67	ex 07.01 H	Alhos	277,32	12 132	2 213,14	585,91	1 905,57	38 063	198,14	402 422	660,55	188,65
1.74	ex 07.01-68	ex 07.01 IJ	Alho francês	35,69	1 561	283,09	76,91	244,93	4 800	25,28	52 681	86,65	22,58
1.80		07.01 K	Espargos :										
1.80.1	ex 07.01-71		— verdes	539,59	23 606	4 306,18	1 140,02	3 707,73	74 061	385,53	783 005	1 285,25	367,07
1.80.2	ex 07.01-71		— outros	134,87	5 925	1 075,31	289,42	925,12	18 511	95,93	198 678	325,95	86,27
1.90	07.01-73	07.01 L	Alcachofras	24,26	1 065	193,01	52,15	166,06	3 267	17,18	35 778	58,67	15,52
1.100	07.01-75 } 07.01-77 }	07.01 M	Tomates	35,10	1 535	280,13	74,16	241,20	4 818	25,08	50 938	83,61	23,87
1.110	07.01-81 } 07.01-82 }	07.01 P I	Pepinos grandes	57,16	2 509	454,73	122,87	391,24	7 698	40,49	84 292	138,24	36,57
1.112	07.01-85	07.01 Q II	Cantarelos	994,95	43 528	7 940,18	2 102,09	6 836,69	136 562	710,88	1 443 785	2 369,88	676,84
1.118	07.01-91	07.01 R	Funcho	24,65	1 081	196,10	52,99	168,81	3 323	17,39	36 357	59,67	15,77
1.120	07.01-93	07.01 S	Pimentos doces ou pimentões	53,98	2 361	430,82	114,05	370,94	7 409	38,57	78 337	128,58	36,72
1.130	07.01-97	07.01 T II	Beringelas	69,63	3 046	555,73	147,12	478,50	9 557	49,75	101 050	165,86	47,37
1.140	07.01-96	07.01 T I	Cabaças	31,06	1 366	247,45	66,89	213,10	4 172	21,99	45 890	75,23	19,67
1.150	ex 07.01-99	ex 07.01 T III	Rama e hastes de aipo	48,68	2 138	388,12	104,46	333,91	6 681	34,62	71 711	117,65	31,14
1.160	ex 07.06-90	ex 07.06 B	Batatas-doces, frescas e não cortadas em pedaços	68,69	3 005	544,85	148,04	471,42	9 239	48,66	101 393	166,77	43,46
2.10	08.01-31	ex 08.01 B	Bananas, frescas	42,12	1 842	336,15	88,99	289,43	5 781	30,09	61 123	100,32	28,65
2.20	ex 08.01-50	ex 08.01 C	Ananases, frescos	60,90	2 664	486,02	128,67	418,47	8 359	43,51	88 374	145,06	41,42
2.30	ex 08.01-60	ex 08.01 D	Abacates, frescos	129,29	5 656	1 031,85	273,17	888,44	17 746	92,38	187 624	307,97	87,95
2.40	ex 08.01-99	ex 08.01 H	Mangas e goiabas, frescas	157,51	6 891	1 257,04	332,79	1 082,34	21 619	112,54	228 571	375,18	107,15
2.50		08.02 A I	Laranjas doces, frescas :										
2.50.1	08.02-02 } 08.02-06 } 08.02-12 } 08.02-16 }		— Sanguíneas e semi-sanguí- neas	43,28	1 900	344,34	93,04	296,26	5 829	30,66	63 829	104,68	27,69

Ru- brica	Código Nimexe	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
				ECUs	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£ Irl	Lit	Fl	£
2.50.2	08.02-03 08.02-07 08.02-13 08.02-17		— <i>Navelis, navelines, naveletes, salustians, vernas, valencia, maltesas, shamouts, shamoutis, ovalis, trovita e hamlins</i>	50,39	2 204	402,17	106,47	346,28	6 916	36,00	73 128	120,03	34,28
2.50.3	08.02-05 08.02-09 08.02-15 08.02-19		— outros	36,54	1 598	291,61	77,20	251,08	5 015	26,10	53 025	87,03	24,85
2.60		ex 08.02 B	Mandarinas, compreendendo as tangerinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos										
2.60.1	08.02-29	ex 08.02 B II	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	42,07	1 846	335,16	89,49	289,10	5 753	30,04	61 448	100,88	27,79
2.60.2	08.02-31	ex 08.02 B II	— Mandarinas e <i>wilking</i> s	23,16	1 016	184,31	49,80	158,58	3 120	16,41	34 165	56,03	14,82
2.60.3	08.02-28	08.02 B I	— Clementinas	73,51	3 225	585,59	156,36	505,12	10 052	52,48	107 362	176,27	48,57
2.60.4	08.02-34 08.02-37	ex 08.02 B II	— Tangerinas e outras	56,19	2 458	448,44	118,72	386,12	7 712	40,14	81 542	133,84	38,22
2.70	ex 08.02-50	ex 08.02 C	Limões, frescos	59,03	2 582	471,09	124,71	405,62	8 102	42,17	85 660	140,60	40,15
2.80		ex 08.02 D	Toranjás e «pomélos» ou <i>grapefruits</i> , frescos:										
2.80.1	ex 08.02-70		— brancos	50,32	2 201	401,61	106,32	345,80	6 907	35,95	73 026	119,86	34,23
2.80.2	ex 08.02-70		— rosa	65,50	2 865	522,78	138,40	450,13	8 991	46,80	95 059	156,03	44,56
2.81	ex 08.02-90	ex 08.02 E	Limões e limas	173,80	7 603	1 387,00	367,19	1 194,24	23 854	124,17	252 203	413,97	118,23
2.90	08.04-11 08.04-19 08.04-23	08.04 A I	Uvas de mesa	98,17	4 294	783,44	207,41	674,56	13 474	70,14	142 456	233,83	66,78
2.95	08.05-50	08.05 C	Castanhas	84,23	3 686	668,11	181,53	578,07	11 329	59,67	124 330	204,50	53,29
2.100	08.06-13 08.06-15 08.06-17	08.06 A II	Maçãs	70,49	3 084	562,59	148,94	484,41	9 676	50,36	102 299	167,91	47,95
2.110	08.06-33 08.06-35 08.06-37 08.06-38	08.06 B II	Pêras	54,06	2 365	431,48	114,23	371,52	7 421	38,63	78 458	128,78	36,78
2.120	08.07-10	08.07 A	Damascos	55,08	2 409	439,57	116,37	378,48	7 560	39,35	79 929	131,19	37,47
2.130	ex 08.07-32	ex 08.07 B	Pêssegos	50,87	2 232	405,24	108,20	349,56	6 956	36,32	74 297	121,98	33,61
2.140	ex 08.07-32	ex 08.07 B	Nectarinas	63,93	2 797	510,21	135,07	439,30	8 775	45,67	92 773	152,28	43,49
2.150	08.07-51 08.07-55	08.07 C	Cerejas	88,56	3 890	706,11	190,05	607,49	12 155	62,99	130 463	214,04	56,65
2.160	08.07-71 08.07-75	08.07 D	Ameixas	73,86	3 231	589,45	156,05	507,53	10 137	52,77	107 182	175,93	50,24
2.170	08.08-11 08.08-15	08.08 A	Morangos	76,45	3 355	608,18	164,33	523,28	10 297	54,16	112 738	184,89	48,92
2.175	08.08-35	08.08 C	Mirtilos	99,65	4 359	795,30	210,54	684,77	13 678	71,20	144 612	237,37	67,79
2.180	08.09-11	ex 08.09	Melâncias	23,44	1 025	187,09	49,53	161,09	3 217	16,75	34 019	55,84	15,94
2.190		ex 08.09	Melões:										
2.190.1	ex 08.09-19		— Amarelho, <i>Cuper, Honey Dew, Onteniente, Piel de Sapo, Rochet, Tendral</i>	28,24	1 235	225,42	59,67	194,09	3 877	20,18	40 989	67,28	19,21
2.190.2	ex 08.09-19		— outros	59,94	2 622	478,34	126,63	411,86	8 227	42,82	86 979	142,77	40,77
2.195	ex 08.09-90	ex 08.09	Romãs	144,16	6 308	1 143,46	310,69	989,36	19 389	102,13	212 790	350,00	91,21
2.200	ex 08.09-90	ex 08.09	<i>Kiwis</i>	201,48	8 814	1 607,92	425,68	1 384,45	27 654	143,95	292 372	479,91	137,06
2.202	ex 08.09-90	ex 08.09	<i>Kakis</i>	198,36	8 706	1 577,95	426,36	1 357,65	26 715	140,52	292 500	479,72	126,92
2.203	ex 08.09-90	ex 08.09	Líchias	246,40	10 780	1 966,42	520,59	1 693,14	33 820	176,05	357 560	586,91	167,62